

RESULTADO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 22/0007-CC

Objeto: Contratação de empresa especializada com vista à realização de serviços voltados para construção civil, incluindo manutenção e modernização dos espaços físicos do prédio onde funciona a Unidade do Sesc Caxias, na cidade de Caxias/MA, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado da análise das documentações de Habilitação do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da primeira sessão, realizada às nove horas do dia oito de julho de dois mil e vinte e dois, o representante da empresa **ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA** observou que a empresa **M. C. CORREA LTDA** não apresentou a regularidade junto ao CREA ou declaração de contratação futura com a devida anuência referente aos profissionais Engenheiro Mecânico e Eletricista. A representante da empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** observou que a empresa **ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA** não apresentou contrato ou declaração de contratação futura referente ao Engenheiro Eletricista; observou ainda que a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** não apresentou a Certidão Negativa da dívida ativa Estadual e não apresentou a chancela da junta no contrato social. Após a observação feita pela empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** foi perguntado ao representante da empresa **ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA** se tinha algum posicionamento em defesa da empresa, e o representante informou que não; em relação a observação da empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** foi perguntado ao representante da empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** se tinha algum posicionamento em defesa da empresa, e o representante informou que em relação ao item **5.5.5** do edital a empresa entendeu que o edital solicitou apenas a Certidão Negativa de Débitos, e que esta só poderia ser emitida caso não contenha débitos para emissão da Certidão da Dívida Ativa.

2 Considerando a necessidade de análise técnica, encaminhou-se as documentações apresentadas pelas empresas participantes ao setor de engenharia da instituição, sendo que conforme parecer técnico foram verificadas as observações constantes em ata, relativo às empresas: **M. C. CORREA LTDA**, não ter apresentado a regularidade junto ao CREA ou declaração de contratação futura com a devida anuência referente aos profissionais Engenheiro Mecânico e Eletricista; e **ALENCAR CONSTRUCOES COMERCIO LTDA**, não ter apresentado contrato ou declaração de contratação futura referente ao Engenheiro Eletricista; assim, a análise da capacidade técnica atendeu à **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro DE 2019** - CONFEA, que em seu **Art. 9º** (*O requerimento de registro deve ser instruído com:*), **incisos I** (*instrumento de constituição da pessoa jurídica, registrado em órgão competente, e suas alterações subsequentes até a data da solicitação do registro no Crea, podendo estas serem substituídas por instrumento consolidado atualizado*), **II** (*número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ*), **III** (*indicação de pelo menos um responsável técnico pela pessoa jurídica*) e **IV** (*número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada, para cada um dos profissionais referido no inciso III deste parágrafo*); além do **Art. 16** (*Responsável técnico é*

o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea), §1º (O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função) da respectiva Resolução, regulamentam os registros das Pessoas Jurídicas e seus Responsáveis Técnicos, verificou-se também a capacidade técnica das demais participantes do certame. Diante da análise realizada pela Comissão de Licitação, e ainda, conforme parecer técnico, segue o seguinte resultado:

2.1 A empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a certidão de pessoa física de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil, Eletricista e Mecânico em dias com o CREA/MA; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe. Mediante o exposto, a empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** está HABILITADA no certame.

2.2 A empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica que comprova o registro e a regularidade da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA, atendendo ao subitem **5.3.1**, letra a do edital; apresentou na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital, e embora, não conste na documentação a comprovação de vínculo com o profissional de engenharia elétrica, o **Art. 16** (*Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea*), §1º (*O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função*) da Resolução **1.121, de 13 de dezembro DE 2019** – CONFEA, regulamenta que o órgão fiscalizador exige a comprovação do responsável fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, assim, entendemos que a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, constando todos os profissionais exigidos em edital, supriu a exigência solicitada no subitem **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe, respondendo a observação constante na ata da primeira sessão. Mediante o exposto, a empresa **ALENCAR CONSTRUÇÕES COMÉRCIO EIRELI** está HABILITADA no certame.

2.3 A empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a certidão de pessoa física de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil, Eletricista e Mecânico em dias com o CREA/MA; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas

respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe. Mediante o exposto, a empresa **BR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI** está HABILITADA no certame.

2.4 A empresa **CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a certidão de pessoa física de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil, Eletricista e Mecânico em dias com o CREA/MA; apresentou na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital, e embora, conste na documentação a comprovação de vínculo com o profissional de engenharia civil fora da validade (24 meses de a contar da data de assinatura do contrato - 30/04/2019, portanto com vigência até 30/04/2021), o **Art. 16** (*Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea*), **§1º** (*O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função*) da Resolução **1.121, de 13 de dezembro DE 2019** – CONFEA, regulamenta que o órgão fiscalizador exige a comprovação do responsável fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, assim, entendemos que a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, constando todos os profissionais exigidos em edital, supriu a exigência solicitada no subitem **5.3.2.7** do edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe. Mediante o exposto, a empresa **CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI** está HABILITADA no certame.

2.5 A empresa **CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA; não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seus responsáveis técnicos: Engenheiro Civil, Mecânico e Eletricista e por apresentar declaração de futura contratação de dois dos seus engenheiros, eles não são informados na certidão de regularidade de pessoa jurídica, sendo assim, não atendeu ao subitem **5.3.1, letra a** do edital; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais conforme item **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital. Mediante o exposto, a empresa **CONSTRUTORA M. C. CORREA LTDA** está INABILITADA no certame, pois não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seus responsáveis técnicos: Engenheiro Civil, Mecânico e Eletricista, descumprindo o **subitem 5.3.1** (*Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):*), **letra a** (*Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos*) do edital.

2.6 A empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA; não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico; não

apresentou a comprovação de vínculo com o profissional - Engenheiro Mecânico, conforme solicita o subitem **5.3.2.7** do edital; não apresentou, também, o engenheiro mecânico em seu corpo técnico na certidão de pessoa jurídica junto ao CREA, o que impediu a comprovação, assim, não atendeu ao subitem **5.3.1**, letra a do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital. Mediante o exposto, a empresa **FP - PROJETOS, GERENCIAMENTOS, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI** está INABILITADA no certame, pois não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico, descumprindo o **subitem 5.3.1** (*Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):*), **letra a** (*Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos*) do edital, não apresentou a comprovação de vínculo com o profissional - Engenheiro Mecânico, desatendendo o subitem **5.3.2.7** (*Relação de indicação de equipe técnica, contendo no mínimo um Arquiteto ou Engenheiro Civil, um Engenheiro Mecânico e um Engenheiro Eletricista com a comprovação de vínculo (carteira de trabalho; contrato social da licitante, se for sócio; contrato de trabalho ou declaração de contratação futura, com declaração de anuência do profissional)*) do edital.

2.7 A empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a certidão de pessoa física de regularidade de seus responsáveis técnicos: Engenheiro Civil, Mecânico e Eletricista em dias com o CREA/MA; apresentou na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital, e embora, não conste na documentação a comprovação de vínculo com o profissional de engenharia mecânica, o **Art. 16** (*Responsável técnico é o profissional legalmente habilitado e registrado ou com visto que assume a responsabilidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e o contratante pelos aspectos técnicos das atividades da pessoa jurídica envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea*), **§1º** (*O responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função*) da Resolução **1.121, de 13 de dezembro DE 2019** – CONFEA, regulamenta que o órgão fiscalizador exige a comprovação do responsável fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, assim, entendemos que a apresentação da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, constando todos os profissionais exigidos em edital, supriu a exigência solicitada no subitem **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe. Mediante o exposto, a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** está HABILITADA no certame.

2.8 A empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a certidão de pessoa física de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil, Eletricista e Mecânico em dias com o CREA/MA; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do

edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe. Mediante o exposto, a empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI** está HABILITADA no certame.

2.9 A empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA, apresentou a certidão de pessoa física de seus responsáveis técnicos Engenheiro Civil, Eletricista e Mecânico em dias com o CREA/MA; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais exigidos no subitem **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital, e ainda, as demais documentações apresentadas estão em conformidade com o edital em epígrafe. Mediante o exposto, a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** está HABILITADA no certame.

2.10 A empresa **O B S PINTO ENGENHARIA EIRELI**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA; não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico; conforme solicita o subitem **5.3.1, letra a** do edital, e por apresentar declaração de futura contratação, o engenheiro não consta na certidão de regularidade de pessoa jurídica, o que impede a sua comprovação, sendo assim, não atendeu ao subitem **5.3.1, letra a** do edital; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais conforme item **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital. Mediante o exposto, a empresa **O B S PINTO ENGENHARIA EIRELI** está INABILITADA no certame, pois não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico, descumprindo o subitem **5.3.1 (Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):)**, **letra a (Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos)** do edital.

2.11 A empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA**, conforme parecer técnico, apresentou a certidão de pessoa jurídica em dias com o CREA/MA; não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico, e por apresentar declaração de futura contratação, o engenheiro não consta na certidão de regularidade de pessoa jurídica, o que impede a sua comprovação, sendo assim, não atendeu ao subitem **5.3.1, letra a** do edital; apresentou a comprovação de vínculo com os profissionais conforme item **5.3.2.7** do edital; apresentou vários atestados de capacidade técnica com suas respectivas CAT's, demonstrando serviços que guardem semelhança com o objeto do edital. Quanto a observação, constante em ata, relativa ao descumprimento do subitem **5.5.5 (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Fazenda Estadual, ou Certidão de Não Contribuinte (solicitada no subitem 5.5.2), atualizada)** do edital, por não apresentar a Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual, informamos que a Comissão verificou no site <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, e constatou que já existia disponível desde a data de 21/06/2002, data esta anterior à de realização do certame, um documento válido até a data 19/10/2022, sendo constatado a regularidade da empresa, em atendimento ao subitem **5.5.5** do edital. Em relação a apresentação do contrato social sem a chancela da junta comercial, informamos que na folha 08 da

documentação de habilitação, consta a comprovação de assinatura eletrônica, sendo que a Comissão ao realizar a conferência no endereço eletrônico do órgão emissor, o site teve falha na verificação, tanto da empresa questionada, quanto de outras empresas que apresentaram a assinatura eletrônica, sendo um ponto passível de diligência, caso a empresa estivesse toda regular, porém, como a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** não apresentou a certidão de pessoa física de regularidade junto ao CREA de seu responsável técnico - Engenheiro Mecânico, descumprindo o **subitem 5.3.1** (*Qualificação Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica):*), **letra a** (*Certidões de Registro e de Regularidade, emitidas pelo CREA/CAU, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular da empresa e o objeto da Licitação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e aos seus responsáveis técnicos. Serão aceitas também as certidões do CREA/CAU que reunirem as informações requeridas da empresa e dos responsáveis técnicos*) do edital, a empresa **TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA** está INABILITADA no certame, por não ter atendido ao respectivo subitem.

3 Os interessados em interpor recurso, terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **10.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da divulgação da decisão*) do edital.

São Luís-MA, 22 de agosto de 2022.

Eline dos Santos Ramos
Coordenadora da CPL